

PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto

"Ampliação da Pedreira Santo Estevão n.º 2"

Proc. AIA_7/2024

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, IP) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) –, a 05 de abril de 2024, de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 08 de abril de 2024, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à «Ampliação da Pedreira Santo Estevão n.º 2», localizada na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Chaves.

Este projeto, cujo Proponente é a empresa Britachaves, S.A., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º, relativa a "Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando: i) Tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponda ao limiar fixado para a tipologia em causa; (...)" e na alínea a) do n.º 2 do anexo II, por se tratar de uma pedreira com uma área proposta a licenciar de 185 327m² (cerca de 18,5ha) e que juntamente com outras unidades similares, num raio de 1km, ultrapassa o limiar dos 15ha.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, IP), ao abrigo das alíneas a) e k):
 - Dr.ª Morgana Durães (Presidente da CA) e Eng.ª Maria Ana Fonseca (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);



- Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Ambiente Sonoro, Descrição de Projeto, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Ordenamento do Território, Paisagem, PARP, Qualidade do Ar, Resíduos, Sistemas Ecológicos, Socioeconomia, Solos e Uso do Solo.
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-Norte), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;
- Património Cultural, I.P. (PC, IP), nos termos das alíneas d), em matéria de Património;
- Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ao abrigo da alínea h), enquanto Entidade
 Licenciadora, e em matéria de Vibrações, ao abrigo da alínea k);
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde
 Humana;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos.

A CCDR-Norte, IP encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Eng.º Miguel Catarino, Dr.ª Maria João Barata e a Dr.ª Ana Patrícia Costa, Eng.ª Vanda Branco, Arqt. João Marques, Dr.ª Cristina Figueiredo, Eng.ª Sónia Ferreira, Eng.º Luís Santos, Dr.ª Lara Gomes e a Eng.ª Maria Manuel Almendra.

A APA/ARH-N está representada na CA pelo Arqt. André Nascimento; o PC, IP nomeou a Dr.ª Alexandra Estorninho; a DGEG encontra-se representada na CA pelo Eng.º Serafim Sousa; e a ARS-Norte nomeou a Eng.ª Gabriela Rodrigues.

A ANEPC indicou não ser viável participar nesta CA, tendo, não obstante, demonstrado "disponibilidade para participar nas fases subsequentes do procedimento de avaliação de impacte ambiental, enquanto entidades externas cujas competências o justifiquem ou que detenham conhecimento técnico relevante, nos termos definidos no referido Regime Jurídico, caso seja esse o V/entendimento enquanto Autoridade de AIA.".

A APA/DCLIMA informou que não irá participar da CA "(...) informa-se que, dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas AC e/ou mais vulneráveis às AC no



longo prazo, não estando o projeto "Ampliação da Pedreira Santo Estevão n.º 2", de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível este Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação.".

Atendendo ao disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião virtual que decorreu no dia 23 de abril de 2024, em formato híbrido: presencialmente e através da Plataforma Teams.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, constatou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA.

Este PEA deverá ser respondido até ao próximo dia 05 de julho de 2024, sob pena do procedimento não prosseguir, conforme o disposto no mencionado ponto 9.

- 1. Descrição do Projeto e Aspetos Genéricos/Transversais
- 1.1. Verifica-se que ficheiro GeoPackage com a localização do projeto não se encontra corretamente georreferenciado no sistema de referência oficial nacional ETRS_1989_TM06-Portugal, pelo que deverá ser apresentada toda a informação, a existente e a atualizar de acordo com o solicitado no decorrer do presente pedido, em formato vetorial, aceite pelo SILiAMb (gpkg), no sistema de coordenadas mencionado.
- 1.2. Deverá ser evidenciada/demonstrada a internalização dos princípios da Economia Circular no projeto em avaliação vide, a este propósito, entre outros, a RMC nº 190-A/2017, de 11 de dezembro, que publica o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC).
- 2. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)
- 2.1. Reformular a solução de recuperação, de forma a abranger toda a área intervencionada, incluindo as bacias de decantação, bacia de segurança e as cinco lagoas.



Não é admissível que no final da implementação do PARP subsistam bacias de decantação, de segurança, ou qualquer tipo de lagoa ou plano de água.

- 2.2. O Mapa de Medições e Orçamento (MMO) deve ser reformulado, com a atualização dos custos unitários dos itens 1.3, 2.4 e 3.1, relativos ao enchimento dos vazios de escavação. Os custos apresentados são demasiado baixo. Devem ser atualizados para preços praticados no mercado.
- 2.3. Deve ser esclarecida a razão da existência de uma área dentro da zona de defesa (triângulo branco assinalado no desenho 4) que não vai ser alvo de recuperação.
- 2.4. Deve também ser esclarecido pelo explorador qual a zona que vai ser contemplada no enchimento parcial da área a sul, mencionada no MMO, no item 1.3.
- 2.5. As espécies de árvores a plantar devem ser as permitidas pelo PROF vigente.

Por outro lado, ressalva-se que, caso o explorador pretenda que o PARP que venha a ser aprovado, no âmbito deste procedimento de AIA, contemple, para a operação de enchimento dos vazios de escavação da pedreira, a utilização de resíduos inertes triados a receber da região, deverá cumprir o disposto no artigo 40° do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, sendo que o Plano deverá, também, dar cumprimento às condições técnicas previstas nos Anexos I e II do Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro (RJDRA), aprovado pelo Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

3. Qualidade do Ar

3.1. O EIA deve ser revisto, efetuando a análise e classificação dos impactes cumulativos relativos ao descritor qualidade do ar (qualificação, incidência, magnitude, significância, dimensão espacial, probabilidade, duração). A análise dos impactes deve considerar os impactes decorrentes deste projeto em associação com a presença de outros projetos existentes ou previstos para aquela área.

4. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

4.1. No subcapítulo 4.3.4 [Geomorfologia Local] é referido "De acordo com o Mapa Hipsométrico de Portugal Continental que caracteriza o relevo de Portugal Continental, a área do projeto caracteriza-se por apresentar um relevo acidentado com variação altimétrica registada entre a cota 400 e a cota 700m".





Considera-se que esta informação é desadequada face à escala do projeto, pelo que deverá ser complementada com base no levantamento topográfico da área da pedreira.

- 4.2. No subcapítulo 4.3.5 [Geológica Local], para além da própria denominação ser incorreta, considerase que, estando a pedreira em análise em exploração, a informação apresentada (somente com base na
 Carta Geológica Folha 6B) deveria ser complementada com o trabalho de campo realizado *in situ*.

 Deverá ser revista a denominação, bem como completada a informação apresentada.
- 4.3. No subcapítulo 4.3.6 [Sismicidade], é apresentada a figura 4-24 que representa as principais falhas em Portugal, não estando representado o projeto na mesma, nem havendo qualquer referência sobre a eventual influência da existência de falhas na envolvente do projeto, pelo que deverá ser revisto.
- 4.4. No subcapítulo 4.3.8 [Identificação e Caracterização dos Recursos Minerais na área do projeto e envolvente], é referido "Assim, na envolvente mais próxima da área em estudo encontram-se 15 pedreiras, segundo o site da DGEG. Em todas elas a massa mineral explorada é o granito, maioritariamente para fins ornamentais. Na envolvente da área em estudo encontram-se registadas 3 pedreiras que abaixo se enumeram: (...)". Esta informação não é consentânea pelo que deverá ser revista.

Ainda no subcapítulo 4.3.8, considera-se que a informação apresentada é insuficiente, devendo ser complementada com informação efetiva sobre a identificação e caracterização dos recursos minerais (massas minerais e depósitos minerais) existentes na área e envolvente do projeto, com base em fontes oficiais

- 4.5. No subcapítulo 4.3.9 [Identificação de Eventuais Servidões Administrativas de Âmbito Mineiro na área do projeto e envolvente], é referido "Como visto na Planta de Condicionantes, presente nos anexos, e na figura abaixo, não parecem existir referenciadas servidões administrativas de âmbito mineiro na área envolvente do projeto". Esta informação carece de rigor técnico, pelo que deverá ser complementada com dados da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).
- 4.6. No subcapítulo 5.2.4 [Impactes Cumulativos], os respetivos impactes não foram devidamente identificados, caracterizados e classificados, pelo que deverá ser revisto.

Caso haja informação relevante, aditada ao capítulo da "Caracterização do ambiente afetado pelo projeto", que não tenha sido devidamente considerada no capítulo de "Avaliação de impactes ambientais", este deverá ser atualizado em conformidade.





5. Ordenamento do Território

- 5.1. O capítulo 3.11, faz a indicação dos Instrumentos de Gestão Territorial, em vigor para a área em causa, sem, contudo, efetuar o correspondente enquadramento concreto. Este aspeto assume particular relevante ao nível da planta de ordenamento do PDM, pelo que deverá ser efetuado o devido enquadramento.
- 5.2. Deverá ser esclarecido o capítulo 2.3 correspondente à Justificação da Ausência de Alternativas ao Projeto, onde se refere que "no que respeita ao disposto no Plano Diretor Municipal (PDM) de Chaves, não existe qualquer incompatibilidade entre o referido PDM e este projeto de ampliação da pedreira, garantindo-se assim, a matéria-prima indispensável à laboração da empresa" (...). "O terreno onde se pretende ampliar a pedreira licenciada, encontra-se uma parte (nordeste) inserida na Planta de Ordenamento, em Espaços para indústrias extrativas e o restante em Espaços de interesse paisagístico; na Planta de Condicionantes, está inserida uma parte em área REN, em áreas com risco de erosão" e "Assim, e tendo em conta o referido anteriormente, esta ampliação encontra-se em conformidade com os Instrumentos de Gestão do Território. Deste modo, não serão apresentadas alternativas para uma nova localização da pedreira".
- 5.3. É ainda referido no estudo que, após reunião em 2021 com a Câmara Municipal de Chaves (CMC), foi encetada a preparação do licenciamento e do EIA em apreço, considerando as informações obtidas em reunião realizada em 2021, no Município relativamente ao PDM atualmente em vigor e à proposta de PDM em revisão.

Este aspeto concreto foi abordado na reunião de apresentação do estudo realizada a 23-04-2024, tendo a Proponente e sua equipa técnica referido haver parecer da CMC sobre a temática, devendo assim o mesmo ser apresentado.

5.4. Acresce que, tratando-se, do licenciamento de uma área intervencionada importa que dos elementos apresentados conste planta do projeto, com as áreas de exploração e restantes (em particular a área das instalações industriais) sobre as plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM de Chaves e sobre as Carta da REN, bem como aditamento ao enquadramento das mesmas justificando o seu cumprimento, bem como contabilizadas áreas (m²) que lhe estão afetas por componente de projeto.

6. Uso do Solo

6.1. É referido no RS que, sendo os *"rejeitados"* ou *"produtos extraídos sem valor económico*", resultados do processo extrativo imediatamente utilizado na recuperação paisagística não são necessárias



escombreiras. Já no desenho n.º 3 do Plano de Lavra - Situação Inicial, encontra-se identificado uma zona para Escombreiras e terras de Cobertura, contradição que carece de esclarecimento.

- 6.2. Não se detetou no estudo a altura das pargas e caso se confirme das escombreiras.
- 6.3. Tratando-se do licenciamento de uma área já intervencionada e relativamente aos caminhos de circulação interna da pedreira identificados na Planta da Situação Atual (Plano Pedreira anexo I), importa perceber quais os caminhos "novos" (caso existam), os "a manter" e os "a manter com eventual alargamento/beneficiação".

7. Resíduos

A legislação necessita de ser atualizada, pois assenta em vários diplomas legais que foram revogados, com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos).

- 7.1. Melhorar a caracterização da situação de referência, com a caracterização dos locais de armazenamento temporário, designadamente a localização (planta), as dimensões, se são cobertos, impermeabilizados, dotados de bacias de retenção (fotos, etc.), bem como as condições de acondicionamento (em contentores, big-bags, a granel, etc.).
- 7.2. Apresentar evidências que confirmem que a empresa está registada no SILiAmb e que tem feito o respetivo preenchimento anual do MIRR (cópias). Identificar para os vários resíduos produzidos, os códigos LER, condições de acondicionamento, quantidades, encaminhamento e destino final adotado.
- 7.3. Para a gestão de resíduos não são apresentadas medidas concretas, pelo que devem ser explicitadas as medidas a cumprir para as tipologias de resíduos que serão produzidas na pedreira.

8. Paisagem

- 8.1. Devem ser entregues as peças desenhadas que correspondam ao faseamento do PARP de acordo com o indicado no Plano de Pedreira.
- 8.2. Deve ser entregue peça desenhada específica e relativa à área já intervencionada alvo de futura integração paisagística. A peça desenhada deve ser acompanhada de uma descrição de que forma será



recuperada esta área, assim como deve ser descrito cronograma para a sua recuperação e devem ser reportados os impactes no descritor.

8.3. Deve ser apresentado e descrito um Plano de Monitorização (PM) para o descritor Paisagem em relação à área já intervencionada e a recuperar de imediato de forma a cumprir a calendarização indicada.

9. Socioeconomia

- 9.1. No âmbito da descrição de referência não foi possível aferir a propriedade dos terrenos de implantação ou contrato de arrendamento com indicação do valor de renda anual.
- 9.2. Não foi possível detetar o número de postos de trabalho atual, sendo que está previsto um total de 12 trabalhadores afetos à exploração a licenciar. Assim, será necessário esclarecer quantos postos de trabalho existem atualmente.
- 9.3. Referindo o EIA que poderá haver necessidade de contratação de mais colaboradores em função do aumento de produção e, estando prevista uma produção anual de 195 000 toneladas, será necessário aferir qual o aumento de produção necessário para concretizar mais 1 posto de trabalho.
- 9.4. Não foram referenciadas as previsões relativas à expedição dos produtos referentes ao número de camiões/dia em circulação.
- 9.5. Tendo em conta os diferentes locais de expedição dos produtos, não são descritas as rotas de circulação dos camiões, sendo assim necessária a sua descrição, bem como a sua representação (carto)gráfica.
- 9.6. Considerando que parte da produção se destina a fornecimento direto de matéria-prima a empresas do próprio grupo, importa aferir quais os impactes socioeconómicos do licenciamento da ampliação da pedreira nestas empresas e, em função dos mesmos, referir impactes cumulativos daí decorrentes.

10. Sistemas Ecológicos

Tratando-se o projeto em causa da ampliação de uma pedreira já existente e em laboração, localizada na proximidade de outras indústrias extrativas e vias de comunicação, considera o EIA que os impactes do projeto, ao nível do descritor Ecologia, Fauna e Flora serão pouco significativos, tendo em conta o





reduzido valor ecológicos dos biótopos dominantes e a baixa diversidade faunística da área associada à presença prévia de elementos causadores de perturbação, nomeadamente áreas artificializadas na área do projeto e envolvente.

Ainda assim, o EIA destaca como valores mais relevantes para a conservação a presença de indivíduos de sobreiro de forma dispersa em algumas manchas de eucaliptal, de indivíduos de Gilbardeira nos taludes junto à estrada nacional a ainda de uma mancha de azinhal correspondente ao habitat de interesse comunitário 9340 - Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*, valores estes que implicam a definição de medidas de minimização devidamente ajustadas.

Já em termos faunísticos, diante dos elementos submetidos, não poderá deixar de se salientar a falta de rigor técnico e científico demonstrado pelo descuramento na seleção de uma época mais propícia ao trabalho de campo realizado para a caracterização do descritor em apreço, o que culminou numa confirmação deficitária de espécies que é assumida no próprio EIA e que poderá ser especialmente gravosa e comprometedora de uma correta avaliação dos impactes associados ao projeto, tendo em conta a potencial ocorrência de várias espécies com estatuto de conservação desfavorável, de endemismos ibéricos e de inúmeras espécies listadas em convenções internacionais.

Relativamente a este trabalho, destaca-se o seguinte:

- 10.1. O trabalho de campo para a caracterização da flora e da fauna foi realizado a 16/12/2022, numa época do ano pouco favorável à identificação de várias das espécies elencadas que levou, inclusive, a que nenhuma espécie faunística fosse identificada em campo, o que revela a fragilidade do trabalho.
- 10.2. Não foi transmitida informação precisa sobre as metodologias adotadas no trabalho de campo (ex. transeptos, pontos de escuta) nem sobre a sua localização, duração e adequabilidade aos diversos grupos faunísticos e diferentes comportamentos e períodos de atividade (ex. períodos do dia);
- 10.3. Relativamente às espécies mais sensíveis, e sobretudo porque não foram confirmadas em campo, assume-se como em falta, para quase todas elas, uma reflexão sobre a probabilidade da sua ocorrência na área de estudo, considerando o tipo de biótopos existente, o grau de perturbação da área, a proximidade a áreas de ocorrência, entre outros aspetos, sendo que essa distinção entre as espécies mais e menos prováveis, deveria ser algo a incluir também nas tabelas do elenco de espécies.

Paralelamente, verificaram-se ainda as seguintes lacunas:

10.4. Tendo em conta os possíveis impactes sobre alguns elementos florísticos de maior importância ecológica, verifica-se estar em falta um cartograma com a localização das espécies identificadas como de especial valor na área de estudo (Sobreiro, Gilbardeira e Azinheira) sobreposto aos limites das áreas





da pedreira (área a licenciar, área de exploração, área licenciada, zonas de defesa, área em recuperação paisagística), à semelhança do que se verifica para as espécies exóticas invasoras;

10.5. Considerando as fragilidades do trabalho de campo acima descritas, sobretudo a falta de confirmação e esclarecimento sobre a probabilidade de ocorrências das espécies mais sensíveis identificadas como potenciais, o EIA deverá contemplar a definição de medidas específicas para a proteção destas espécies.

11. Património Cultural

- 11.1. Definir a Área de Estudo para o fator ambiental, bem como as Áreas de Incidência Direta (AID) e Indireta (AII) do projeto.
- 11.2. Reformular a situação de referência que deverá incluir:
 - Correção da implantação cartográfica da ocorrência OP3;
 - Referenciação e caracterização do lagar escavado na rocha existente na área nordeste do projeto.
 - 11.3. Apresentar a reavaliação de impactes e propor medidas de minimização adequadas, em conformidade com a reformulação.

12. Recursos Hídricos

12.1. Deverá ser apresentada em projeto a Rede de drenagem interna de águas potencialmente contaminadas, devidamente separada da rede periférica, relacionando a bacia de decantação com a bacia de segurança. Sugere-se a definição de um único órgão de tratamento (bacia), sob pena de todas as bacias carecerem de uma licença de descarga.

Sobre este aspeto deve ainda ser considerando o seguinte:

- o As águas pluviais provenientes da rede periférica, presumindo-se não contaminadas, devem ser independentes e não ter ligação à bacia de segurança;
- o Recomenda-se que seja definido um ponto de restituição na rede hidrográfica dedicado para a rede periférica.



12.2. Solução para o tratamento das águas armazenadas nas lagoas da pedreira (não identificadas como bacia de decantação).

12.3. Identificar a localização do Tanque de águas industriais, a solução de tratamento e o órgão de descarga.

12.4. Indicação do destino das águas potencialmente contaminadas armazenadas na bacia de segurança, em caso de derrame acidental.

12.5. Solução e localização da restituição das águas pluviais (provenientes da rede periférica) na rede hidrográfica.

13. Resumo Não Técnico (RNT)

Após a análise efetuada ao RNT, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para a abertura da Consulta Pública, tendo como base quer a nota técnica de 2008 "Critérios de Boa Prática para o RNT" elaborada pela APAI em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., quer os "Critérios para a Fase de Conformidade em AIA" aprovados pela Informação da Secretaria de Estado do Ambiente n.º 10 de 18/02/2008, quer ainda o ponto 1 do módulo X.I do Anexo II da Portaria nº 399/2015, 5 de novembro.

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

- Deverá ser revista a numeração das figuras do RNT.
- Relativamente aos Antecedentes do projeto, considera-se que não está clara a informação sobre
 o licenciamento da área existente, nem do ponto de situação atual do projeto e da recuperação
 paisagística.

É mencionado o encerramento do processo em 2023, ficando um pouco descontextualizado e incompreensível para o público em geral. Deverá ser esclarecido que se tratou da primeira iniciativa para o correto licenciamento do projeto.

É referida a existência de uma nova gerência, não ficando claro se houve mais que um proponente.

Neste âmbito, considera-se, ainda, que a figura 2.1 "Áreas da Pedreira" deverá ser alterada. Não são percetíveis as várias áreas da pedreira, qual a área já explorada, área a explorar, área licenciada, área a





licenciar, área a explorar, área alvo de recuperação paisagística, áreas de defesa. Esta figura deverá também existir sobre uma imagem aérea, com a devida orientação.

- Quanto à descrição do projeto, é necessário incluir os horizontes e fases do projeto, bem como a descrição das principais atividades causadoras de impactes. Não existe qualquer informação sobre o tráfego atual e o previsto com a ampliação, assim como o número de trabalhadores.
- Para além da localização a nível nacional, regional e local, seria pertinente incluir uma peça desenhada com as principais características e elementos do projeto, a escala adequada, devidamente orientada e legendada.
- Deverá também ser identificada e caraterizada a envolvente do projeto e os aspetos relevantes, tais como as pedreiras vizinhas, as povoações e aglomerados, as habitações isoladas, e outros recetores sensíveis, com identificação das distâncias à área do projeto. Considera-se pertinente, ainda, identificar as principais vias utilizadas para transporte do produto.
- A legenda da figura 6 não tem leitura.
- Ao nível da avaliação dos impactes do projeto, considera-se que está bastante abreviada. Devem ser claramente identificados e avaliados os impactes esperados, para cada fase do projeto, se são positivos/negativos, temporários/permanentes, significativos/pouco, significativos, minimizáveis ou não. Solicita-se também informação sobre a eventual existência de reclamações por parte da população próxima do projeto.
- As medidas de minimização propostas deverão ser correlacionadas com os impactes identificados.

No seguimento do exposto, os aspetos identificados deverão ser esclarecidos/apresentados, de forma a possibilitar a correta compreensão e avaliação ambiental do projeto.

De modo a melhor organizar a informação, quer para efeitos de apreciação técnica pela CA, quer para efeitos de Consulta Pública (caso venha a ser declarada a conformidade do EIA), para além do respetivo documento de resposta a este Pedido de Elementos Adicionais, devem ser entregues o Relatório de Síntese do EIA (RS), o Resumo Não Técnico (RNT) e o Plano de Pedreira (PP), integralmente reformulados, revistos de acordo com as indicações apresentadas, para além das demais peças alvo de observação específica.





A ausência de resposta, ou resposta insuficiente, determinará a emissão da Desconformidade do EIA, e o consequente indeferimento liminar do pedido de avaliação e a extinção do procedimento, de acordo com o previsto no n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA.

Porto e CCDR-NORTE, IP, 2 de maio de 2024.

A Diretora da Unidade de Ambiente,



(Paula Pinto)

